



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018711/2022-99

INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido formulado pela *Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A - COA*^[1], visando a alteração dos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste, implementados pelas revisões extraordinárias em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

1.2. Inicialmente, cumpre recordar que, nos termos da [Decisão 494](#), de 16/12/2021^[2], revisada pela [Decisão 517](#), de 24/03/2022, a Diretoria Colegiada aprovou a revisão extraordinária do Contrato referente aos impactos da pandemia no período de março a dezembro de 2020, em R\$ 16.505.807, a valores de dezembro de 2020. Na ocasião, como forma de promover a recomposição, foi aprovada a criação de parcelas extraordinárias temporárias acrescidas às tarifas de embarque doméstico e internacional para o aeroporto de Cuiabá, no valor de R\$ 7,79.

1.3. No ano seguinte, 2021, os prejuízos reconhecidos pela ANAC, registrados na [Decisão 541](#), de 29/06/2022^[3] foram de R\$ 11.494.794, a valores de dezembro de 2021. Por tal decisão, a recomposição contratual seria realizada via prorrogação das parcelas extraordinárias temporárias criadas pela Decisão 494 e, posteriormente, majoradas pela Decisão 517.

1.4. Em 02/08/2022, a Concessionária apresentou à ANAC pedido de reconsideração^[4] da Decisão 541 sugerindo a apreciação de duas alternativas: i) criação de nova parcela de tarifa extraordinária, que deveria vigor simultaneamente à parcela extraordinária já aprovada para o reequilíbrio de 2020, no valor de R\$ 7,79, na data-base de 31 de dezembro de 2021; ou ii) criação de nova tarifa extraordinária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente proposto, isto é, R\$ 3,90, passando para R\$ 7,79, assim que o reequilíbrio de 2020 fosse concluído.

1.5. O pedido foi inicialmente apresentado ao Colegiado durante a 16ª Reunião Deliberativa de 2022, ocasião em que o Diretor Relator apresentou Voto^[5] favorável ao deferimento à opção 02. Contudo, o processo foi retirado de pauta, em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor-Presidente.

1.6. Em 10/03/2023, a Concessionária apresentou^[6] um novo pleito, modificando o pedido anterior, no sentido que a ANAC passasse incluir no bojo da deliberação ora iniciada: (i) a postergação da data de conclusão da Fase I-B de 04/06/2023 para 31/12/2023, com a respectiva apuração do desequilíbrio em favor do Poder Concedente; (ii) a apuração do desequilíbrio em favor da Concessionária decorrente do aumento de custo das obras causados pela pandemia de COVID19; (iii) a revisão do pedido de reconsideração da forma de recomposição do equilíbrio decorrente da COVID 19 no exercício 2021, considerando como parcela compensatória os valores resultantes dos itens (i) e (ii).

1.7. O Diretor-Presidente levou^[7] a matéria ao Colegiado na 4ª Reunião Deliberativa, realizada em 14/03/2023, apresentando seu Voto-Vista. Na ocasião, a decisão da maioria dos Diretores foi pela manutenção da [proposição](#) apresentada pelo Relator.

1.8. Inobstante, a Concessionária avaliou que seu pleito de 10/03/2023 fora rejeitado pela Agência e apresentou um novo pedido^[8], desta vez com vistas a alterar tanto o mecanismo vigente para a recompor o desequilíbrio verificado em 2020 e em 2021. Nesse requerimento, a Concessionária solicita: (i) postergação da data de conclusão da Fase I-B de 04/06/2023 para 31/12/2023; (ii) apuração do desequilíbrio em favor do Poder Concedente decorrente da postergação da Fase I-B, com base nos desembolsos de CAPEX no período do item (i); (iii) compensação do valor de desequilíbrio a ser apurado no item (ii) com os valores de reequilíbrio econômico-financeiros já aprovados decorrente da COVID 19 nos exercícios de 2020 e 2021, em todo ou em parte; (iv) redução do preço da Tarifa paga pelo passageiro em virtude da alteração da forma de recomposição dos reequilíbrios de 2020 e 2021 vigentes.

1.9. Tendo em vista que o novo pleito da Concessionária decorre de Decisões originárias de processos em que fui sorteado Relator das matérias, a nova solicitação da Concessionária foi encaminhada^[9] pela Assessoria Técnica ao meu gabinete para relatoria.

1.10. É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Carta nº 023/2023/COA (8386306 e anexos)

[2] A Decisão nº 494, de 16 de dezembro de 2021 (6600617), aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Aeroportos do Bloco Centro Oeste, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de março a dezembro de 2020. Com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, foi aprovado, por unanimidade, conforme Voto DIR-TP (6545628). Nesta decisão, a forma de recomposição deferida foi por meio de parcelas extraordinárias acrescidas nas tarifas de embarque do aeroporto de Cuiabá, no valor de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos). A Concessionária interpôs Recurso Administrativo e, por meio do Voto DIR-LRI (6943540), aprovado, por unanimidade, a Decisão nº 517, de 24 de março de 2022, majorou a parcela extraordinária para R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos).

[3] Aprovado, por unanimidade, conforme Voto DIR/TP (7343634), na 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 24 a 28/06/2022.

[4] Carta Nº 075/2022/COA Reconsideração Decisão 541 (7528482) e anexos

[5] Voto DIR-RBC (7674392)

[6] Carta Nº 015/2023/COA (8354299) e anexos

[7] Voto DIR-P (8364064)

[8] Carta Nº 023/2023/COA (8386306)

[9] Certidão de Distribuição ASTEC (8435747)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 11/04/2023, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8454834** e o código CRC **A94904DB**.